



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.387/2018
De 04 de outubro de 2018.

“Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 958/2009 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 2º da Lei Municipal nº 958/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O COMDES exercerá as seguintes atribuições:

I. De caráter consultivo:

- a) Colaborar com o Município de Pinheiros na regulamentação e acompanhamento de diretrizes da Política Municipal de Meio Ambiente;
- b) Analisar e opinar sobre matérias de interesse ambiental do Poder Executivo que forem submetidas à sua apreciação;
- c) Opinar sobre matéria em tramitação no contraditório administrativo público municipal que envolva questão ambiental, por solicitação formal do Poder Executivo;
- d) O controle social e caráter consultivo na formulação da política de saneamento básico, no planejamento e na avaliação de sua execução, em conformidade com a Lei Federal nº 11.445/2007.

II. De caráter deliberativo:

- a) Propor a política municipal de planejamento e controle ambiental;
- b) Analisar e decidir sobre a implantação de projetos de relevante impacto ambiental;
- c) Solicitar referendo por decisão da maioria absoluta dos seus membros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES

GABINETE DO PREFEITO

- d) Fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FUMMAP, podendo requisitar informações ao Poder Executivo Municipal para esclarecimentos e representação ao Ministério Público quando constatadas irregularidades que possam configurar crime;
- e) Decidir em última instância sobre recursos administrativos negados ou indeferidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Transporte (SEMAMA);
- f) Deliberar sobre propostas apresentadas pela SEMAMA no que concerne às questões ambientais;
- g) Propor e incentivar ações de caráter educativo para a formação da cidadania, visando à proteção, conservação, recuperação, preservação e melhoria do meio ambiente;
- h) Aprovar e deliberar sobre seu regimento interno;
- i) Apreciar, pronunciar e deliberar sobre aprovação de manifestação técnica proferida pela SEMAMA em análise de EIA/RIMA;
- j) Fiscalizar as obras de saneamento básico, bem como a análise da necessidade de desenvolvimento de estudos e projetos na área;
- k) Definir áreas prioritárias de ação governamental, relativas ao meio ambiente, visando a preservação e melhoria da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico do município de Pinheiros/ES.

III. De caráter normativo:

- a) Aprovar, com base em estudos técnicos as normas, critérios, parâmetros, padrões e índices de qualidade ambiental, bem como métodos para o uso dos recursos naturais do Município, observadas as legislações estadual e federal;
- b) Aprovar os métodos e padrões de monitoramento ambiental, desenvolvidos e utilizados pelo Poder Público e pela iniciativa privada;
- c) Homologar as programações orçamentárias do FUMMAP”.

Art. 2º Fica alterada a redação do artigo 3º da Lei Municipal nº 958/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES

GABINETE DO PREFEITO

“Art. 3º O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do COMDES será prestado diretamente pela Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Transporte (SEMAMA)”.

Art. 3º Fica alterada a redação do artigo 4º da Lei Municipal nº 958/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - O COMDES será constituído paritariamente por representantes do poder público, sociedade civil e iniciativa privada, num total de 12 (doze) conselheiros titulares, com igual número de suplentes, nomeados por Portaria do Prefeito Municipal, a saber:

I – 04 (quatro) membros titulares e 04 (quatro) membros suplentes representantes do Poder Público, distribuídas entre as seguintes categorias: Secretarias Municipais, Câmara de Vereadores, Categoria da Representação dos Municípios, Categoria da Representação do Estado e da União, Categoria das Instituições Públicas de Ensino e Pesquisa;

II - 04 (quatro) membros titulares e 04 (quatro) membros suplentes representantes da Sociedade Civil, distribuídas entre as seguintes categorias: Categoria das Instituições Privadas de Ensino e Pesquisa, Categoria das Associações Comunitárias e Clubes de Serviços Comunitários, Categoria das Associações de Catadores de Materiais Recicláveis, Categoria das Associações de Produtores Rurais, Categoria das Organizações Sociais e Entidades Ambientalistas com atuação no município, Categoria das Associações de Profissionais, Categoria das Organizações Sindicais, Categoria de Movimentos Populares e Educacionais.

III - 04 (quatro) membros titulares e 04 (quatro) membros suplentes representantes da Iniciativa Privada, distribuídas entre as seguintes categorias: Empresa de abastecimento público de Água e Esgoto, Empresa representativa da Indústria, Empresa representativa na Gestão dos Resíduos Sólidos, Empresa representativa da Geração de Energia, Empresa representativa da Mineração, Empresa representativa do Turismo e da Recreação, Categoria do Comércio, Empresa representativa do Transporte, Empresa representativa das atividades agropecuárias, Empresa representativa de Uso e ocupação do solo, Empresa representativa de Serviços de Saúde, Empresa representativa de Postos Revendedores de Combustíveis e lavadores de veículos, Empresa representativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES

GABINETE DO PREFEITO

de Prestação de serviços técnicos e outros representantes da iniciativa privada.

§ 1º A escolha da representação de membros titulares e suplentes será feita por segmento, através da maioria de votos.

§ 2º O COMDES será presidido pelo conselheiro eleito pela maioria dos votos do conselho na primeira assembleia geral.

§ 3º O Presidente do COMDES exercerá seu direito de voto em casos de empate.

§ 4º O COMDES poderá instituir, sempre que necessário, Câmaras Técnicas em diversas áreas, bem como recorrer a pessoas e entidades de notória especialização em temas de interesse do meio ambiente para obter subsídios em assuntos objeto de sua apreciação.

§ 5º O Presidente do COMDES, de ofício ou por indicação dos membros das Câmaras Técnicas, poderá convidar dirigentes de órgãos públicos, pessoas físicas ou jurídicas, para esclarecimentos sobre a matéria em exame.

§ 6º As demais normas de funcionamento do COMDES serão definidas por Decreto do Poder Executivo Municipal e pelo seu Regimento Interno”.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros/ES.

Em 04 de outubro de 2018.

ARNOBIO PINHEIRO SILVA
Prefeito Municipal

ADRIEL DE SOUZA SILVA
Procurador-Geral Municipal